



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ
CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

ALTERAÇÃO EDITAL 02/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE (SERVIÇOS HOSPITALARES)

O ISSEG-INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ- torna pública a ALTERAÇÃO do EDITAL 02/2023- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CRENCIAMENTO para PESSOAS JURÍDICAS da área da saúde, prestadores de serviços hospitalares e de internação psiquiátrica;

Considerando o objetivo de operacionalizar o processo credenciamento, o Diretor-Presidente do ISSEG-INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ- torna público as seguintes alterações no edital 02/2023:

Alteração do Anexo I – Projeto Básico

Altera a 7ª alínea do Item 2 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:

“– Caso constatada, no decorrer da internação, a necessidade de execução de procedimentos ou serviços não relacionados pela CRENCIADA no anexo II do Edital 02/2023, poderá ser determinada a remoção do paciente pela CRENCIADA para estabelecimento adequado, conforme indicado pela CRENCIANTE, prioritariamente, com as despesas de transporte sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CRENCIANTE, caso o beneficiário não possua condição financeira para custear a despesa com transporte, o CRENCIANTE será responsável por custear a despesa de transporte, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento necessário a saúde e a vida do BENEFICIÁRIO, sendo que as despesas hospitalares havidas até o momento serão de responsabilidade do CRENCIANTE.”

Altera a 14ª alínea do Item 2 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:

“– No caso de necessidade de remoção definitiva ou temporária para outro hospital e/ou casa de saúde, clínica ou instituição de cuidado médico, comprovada pelo médico assistente, a despesa de transporte correspondente será de responsabilidade, prioritariamente, do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CRENCIANTE, caso o BENEFICIÁRIO não possua condição financeira para custear a despesa com transporte, o CRENCIANTE será responsável por custear a despesa de transporte, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento necessário a saúde e a vida do BENEFICIÁRIO.”

Altera a 10ª alínea do Item 8 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:

“Os medicamentos constantes em prescrição médica, serão pagos conforme a marca efetivamente dispensada.”

Altera a 12ª alínea do Item 8 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:

“Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término.”

Altera a 13ª alínea do Item 8 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:

“- Para OPMEs de procedimentos eletivos será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal; para OPMEs consignados, que forem utilizados em caráter de urgência ou ainda no transoperatório, sem possibilidade de previsão pré procedimento a verificação ocorrerá após o procedimento, considerando o valor de nota fiscal do item efetivamente utilizado; para materiais de estoque da CRENCIADA, mesmo que estes eventualmente sejam classificados como materiais especiais, o valor de remuneração seguirá as regras estabelecidas para materiais de consumo; ambos os casos com margem de comercialização de 10% (dez por cento).”

Altera a 15ª alínea do Item 8 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:

“- É proibida a substituição ou troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ
CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037
eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE a justificativa técnica para devida análise e autorização, que poderá autorizar ou negar a cobrança do material em conta, sendo que a negativa resultará na cobrança direta ao BENEFICIÁRIO.”

Altera a segunda alínea do Item 9 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:
“– Não serão faturados serviços realizados a mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data prevista no caput no mês seguinte ao da finalização do atendimento, devendo a CREDENCIADA procurar a adoção, prioritariamente, da utilização do prazo de 60 (sessenta dias) para envio das contas para o faturamento.

Altera a terceira alínea do Item 9 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:
“– A CREDENCIADA se reserva o direito de apresentar contas parciais, nos casos de permanência prolongada, com duração superior a 20 (vinte) dias.”

Altera o Caput do Item 10 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:
“É reservado ao ISSEG, mediante análises técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos não constante(s) na(s) tabela(s) acordada(s), com valores diferentes daqueles pactuados, que não observem a quantidade, qualidade ou características dos serviços cobrados/autorizados e/ou quando em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.”

Altera a segunda alínea do Item 10 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:
“– Existindo glosas o ISSEG se compromete a especificar os motivos, para que a CREDENCIADA tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar justificativa, em relação ao objeto de glosa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.”

Altera a quarta alínea do Item 10 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:
“– Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto na segunda alínea, a glosa será considerada aceita pela CREDENCIADA, cessando o direito a cobrança dos valores glosados.”

Inclui a quinta alínea do Item 10 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:
“– Não sendo aceita a justificativa apresentada para a Glosa, a CREDENCIADA terá o direito de apresentar recurso em relação ao objeto de glosa, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência do não aceite da justificativa por parte da auditoria médica do ISSEG.”

Inclui a sexta alínea do Item 10 do Anexo I – Projeto Básico que passa a ter a seguinte redação:
“– Não poderão ocorrer glosas, após o faturamento, caso haja auditoria técnica e administrativa “in loco”.”

Exclui a 12ª alínea do Item 11 do Anexo I – Projeto Básico que continha a seguinte redação:
“– Na aplicação de multas, fica o ISSEG, desde já, autorizado a reter os respectivos valores de pagamentos eventualmente devidos pelo ISSEG à CREDENCIADA, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.”

Alteração do Anexo IV - Termo de Credenciamento

Altera o Item 2.7 da Cláusula Segunda – Da Forma de Prestação dos Serviços, que passa a ter a seguinte redação:

“– Caso constatada, no decorrer da internação, a necessidade de execução de procedimentos ou serviços não relacionados pela CREDENCIADA no anexo II do Edital 02/2023, poderá ser determinada a





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ
CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037

remoção do paciente pela CREDENCIADA para estabelecimento adequado, conforme indicado pela CREDENCIANTE, prioritariamente, com as despesas de transporte sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE, caso o BENEFICIÁRIO não possua condição financeira para custear a despesa com transporte, o CREDENCIANTE será responsável por custear a despesa de transporte, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento necessário a saúde e a vida do BENEFICIÁRIO, sendo que as despesas hospitalares havidas até o momento serão de responsabilidade do CREDENCIANTE.”

Altera o Item 2.14 da Cláusula Segunda – Da Forma de Prestação dos Serviços, que passa a ter a seguinte redação:

“–No caso de necessidade de remoção definitiva ou temporária para outro hospital e/ou casa de saúde, clínica ou instituição de cuidado médico, comprovada pelo médico assistente, a despesa de transporte correspondente será de responsabilidade, prioritariamente, do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE, caso o BENEFICIÁRIO não possua condição financeira para custear a despesa com transporte, o CREDENCIANTE será responsável por custear a despesa de transporte, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento necessário a saúde e a vida do BENEFICIÁRIO.”

Altera o Item 8.10 da Cláusula Oitava – Do Preço, que passa a ter a seguinte redação:

“– Os medicamentos constantes em prescrição médica, serão pagos conforme a marca efetivamente dispensada.”

Altera o Item 8.12 da Cláusula Oitava – Do Preço, que passa a ter a seguinte redação:

“– Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término.”

Altera o Item 8.13 da Cláusula Oitava – Do Preço, que passa a ter a seguinte redação:

“– Para OPMEs de procedimentos eletivos será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal; para OPMEs consignados, que forem utilizados em caráter de urgência ou ainda no trans operatório, sem possibilidade de previsão pré procedimento a verificação ocorrerá após o procedimento, considerando o valor de nota fiscal do item efetivamente utilizado; para materiais de estoque da CREDENCIADA, mesmo que estes eventualmente sejam classificados como materiais especiais, o valor de remuneração seguirá as regras estabelecidas para materiais de consumo; ambos os casos com margem de comercialização de 10% (dez por cento).”

Altera o Item 8.15 da Cláusula Oitava – Do Preço, que passa a ter a seguinte redação:

“– É proibida a substituição ou troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE a justificativa técnica para devida análise e autorização, que poderá autorizar ou negar a cobrança do material em conta, sendo que a negativa resultará na cobrança direta ao BENEFICIÁRIO.”

Altera o Item 9.1.1 da Cláusula Nona – Do Pagamento, que passa a ter a seguinte redação:

“– Não serão faturados serviços realizados a mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data prevista no caput no mês seguinte ao da finalização do atendimento, devendo a CREDENCIADA procurar a adoção, prioritariamente, da utilização do prazo de 60 (sessenta dias) para envio das contas para o faturamento.”





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ
CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5037
Altera o Item 9.1.2 da Cláusula Nona – Do Pagamento, que passa a ter a seguinte redação:

“– A CREDENCIADA se reserva o direito de apresentar contas parciais, nos casos de permanência prolongada, com duração superior a 20 (vinte) dias.”

Altera o caput da Cláusula Décima – Das Glosas, que passa a ter a seguinte redação:

“É reservado ao ISSEG, mediante análises técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos não constante(s) na(s) tabela(s) acordada(s), com valores diferentes daqueles pactuados, que não observem a quantidade, qualidade ou características dos serviços cobrados/autorizados e/ou quando em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.”

Altera o item 10.2 da Cláusula Décima – Das Glosas, que passa ter a seguinte redação:

“- Existindo glosas o ISSEG se compromete a especificar os motivos, para que a CREDENCIADA tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar justificativa, em relação ao objeto de glosa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.”

Inclui o item 10.6 da Cláusula Cláusula – Das Glosas, com a seguinte redação:

“–Não sendo aceita a justificativa apresentada para a Glosa, a CREDENCIADA terá o direito de apresentar recurso em relação ao objeto de glosa, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência do não aceite da justificativa por parte da auditoria médica do ISSEG .”

Exclui o item 11.11 da Cláusula Décima Primeira – Das Sanções, que possuía a seguinte redação:

“– Na aplicação de multas, fica o ISSEG, desde já, autorizado a reter os respectivos valores de pagamentos eventualmente devidos pelo ISSEG à CREDENCIADA, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.”

Exclui o Item 17.1 da Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais, que possuía a seguinte redação:

“É vedado à CREDENCIADA transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.” por incompatibilidade com o processo de contratação, com o conseqüente rearranjo da cláusula sétima com a seguinte redação: “Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais

17.1 É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte da CREDENCIADA, em relação aos beneficiários do ISSEG, exceto os ajustados neste termo.

17.2 – A CREDENCIADA deverá acessar no Portal do ISSEG www.issegrs.com.br, com utilização de *login* e senha previamente informados pelo ISSEG, para emitir guias de atendimento, realizar o faturamento, consultar o relatório de glosas, dentre outros recursos.

17.2.1 – Para utilização do Portal do ISSEG é necessário que a CREDENCIADA disponha de computador com acesso à Internet.

17.3 – Os empregados e prepostos da CREDENCIADA, quando for o caso, não terão qualquer vínculo empregatício com o ISSEG, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.”

O edital na íntegra, com os requisitos e demais informações, encontra-se disponível no portal www.issegrs.com.br.

Gravataí, 27 de setembro de 2023.

